



Vila Verde  
Município

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

**EDITAL Nº 26/ 2022**

**NOTIFICAÇÃO PARA A TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO 2021/SC- QPD/100**

**Audiência Prévia aos interessados**

Dr. Patrício José Pinto Correia Pinto de Araújo, Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil, no uso da sua competência delegada e ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 e no n.º 3, do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, **TORNA PÚBLICO QUE:**

**Ficam citados os titulares**, de que por despacho do signatário do Chefe da Divisão do Ambiente e Obras, datado de 12 de maio do corrente ano, foi **decidido efetuar a tomada de posse administrativa de um terreno** junto a uma vacaria, situado na Rua Monte de Cima, freguesia de Cabanelas deste concelho, que se encontra em **desacordo com as normas de intervenção para o estrato arbóreo, arbustivo e sub-arbustivo**, no âmbito da definição de uma faixa de gestão de combustível na zona envolvente de 50 metros do edifício, localizado na referida Rua, constituindo risco de incêndio.

Segundo o n.º 7 do art.º 49.º do Dec-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro com a atual redação prescreve o seguinte: “Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios, que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustíveis, de acordo com o regulamento do ICNF, IP., a que se refere o n.º 3 do art.º 47.º num faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais.

Na ausência de regulamento do ICNF, IP homologado pelo membro do Governo responsável pela área das florestas, e segundo a norma transitória do Dec-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, **mantêm-se em vigor os critérios para gestão de combustível no âmbito da rede secundária**



Vila Verde  
Município

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

de gestão de combustível, constantes do anexo ao Dec-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

De acordo com o n.º 2, do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação, que prescreve que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas ou outros equipamentos, **são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta daquelas edificações ou instalações.**

O respetivo processo, foi instaurado com base numa queixa apresentada nesta edilidade - Destacamento Territorial de Braga, Núcleo de Proteção Ambiental, com as seguintes coordenadas: 41.º35,8192N 08º29,9783W.

Em 11 de maio os Serviços Agro-Florestal deste Município, deslocaram-se ao local e constataram que os responsáveis pelo terreno em questão, **não efetuaram qualquer intervenção no terreno, no âmbito do Dec-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho alterado e republicado pela Lei n.º 14/2019, de 14 de fevereiro, constituindo risco de incêndio, conforme melhor consta do respetivo processo administrativo.**

Esta situação contraria o n.º 2, do art.º 15.º, do Dec-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Dec-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que a seguir se transcreve "*Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações...*".

Face ao exposto, e de acordo com o despacho do signatário datado de 12 de maio do corrente ano, fica notificada a Sr.ª **MARIA CELESTE GOMES/RESPONSÁVEIS/HERDEIROS** para procederem à execução dos trabalhos de gestão (...) no extrato arbóreo a distancia entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50/prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo (...), - no prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da presente notificação.

No mesmo prazo pode exercer o direito de audiência prévia de limpeza voluntário, por escrito, atento o disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.



Vila Verde  
Município

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Findo aquele prazo e caso a notificação não seja cumprida nem tenha sido exercido o direito de audiência prévia, este Município poderá substituir-se ao proprietário na remoção e/ou limpeza, ficando neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta daqueles, tomando previamente POSSE ADMINISTRATIVA do terreno.

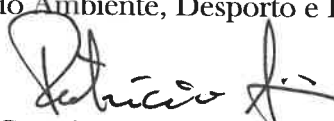
Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Verde, todos os dias úteis, entre as 08:30 horas e as 16:30 horas.

Para constar se lavrou o presente EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados, pelo período de 10 dias úteis, nos lugares de costume que se designa; no Átrio do Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Junta de Freguesia de Cabanelas, no indicado terreno, sito na Rua Monte de Cima, da freguesia de Cabanelas. Será, ainda, publicitado na INTERNET na página do Município de Vila Verde.

 José Paulo Pinto Pereira, Chefe de Divisão do Ambiente e Obras, o subscrevi.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Proteção Civil,



- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -